



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.730, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Proj. Lei nº 06/2013 – Aatoria: Prefeito Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a "Associação Beneficente de Assis", na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, no exercício financeiro, com a Associação Beneficente de Assis, para execução de atividades destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, na área de Educação Especial, em consonância com o que dispõe as Leis Federais nºs 9.394, de 20/12/06 e 11.494, de 20/06/2007 e Decreto Federal nº. 6.253, de 13/11/2007, "ex vi" o artigo 208, inciso III da Constituição Federal, nos termos da Minuta de Convênio que faz parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), para pagamento de funcionários da área da educação e para o pagamento de funcionários da área da saúde.

Art. 2º- Os recursos a serem repassados mensalmente, sob a forma de subvenção, para execução dos objetivos do convênio terão como fonte de financiamento os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a serem recebidos pelo Município, por conta dos alunos matriculados e constantes do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, através das seguintes dotações orçamentárias:

12.367.0031.2.421	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS
3.3.50.43 (ficha 5215)	Subvenções SociaisR\$ 135.000,00
Fonte – 02 –	Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados
Aplicação – 262.0000	FUNDEB – Outros
e	

12.367.0031.2.421	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS
3.3.50.43 (ficha 3618)	Subvenções SociaisR\$ 126.000,00
Fonte – 01	Tesouro
Aplicação – 110.0000	Geral

Art. 3º- A Associação Beneficente de Assis deverá efetuar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, até o dia 31 de Janeiro de 2.014, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Polig a Nação cujo Deus é o Senhor Sessão de:.....

Presidente



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.730, de 01 de março de 2013


Art. 4º- Fica autorizada ainda, a suplementação de dotação orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender as necessidades do Plano de Trabalho não contempladas no Termo de Convênio primitivo.

Parágrafo único- Para o Cumprimento do caput, deverá ser formalizado Termo Aditivo Próprio.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Março de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2013

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Associação Beneficente de Assis, objetivando o desenvolvimento e manutenção do ensino, por meio da disponibilização de vagas à educação especial.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, doravante denominada de **CONVENIENTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.485 de 06 de Dezembro de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.484.780/00001-68, aqui representada pelo Sr., brasileiro, casado, portador do R.G. nº e CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº de de de, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto do presente termo é integração de ações desenvolvidas, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 156 (cento e cinquenta e seis) vagas pela **CONVENIADA**, destinadas ao desenvolvimento e manutenção do ensino, na área de educação especial, observado o que dispõe as Leis Federais de nº 9.394 de 20/12/1996 e 11.494 de 20/06/2007, bem como o Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I- Compete à **CONVENIADA**:

- a) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando-se recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- b) mensalmente, apresentar à **CONVENIENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.
- c) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENIENTE**.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- d) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal;
- e) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste;
- f) manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestados
- g) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- h) suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- i) responsabilizar-se por todas as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- j) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família;
- k) apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 15, da Lei nº 5662, de 15 de Junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.
- l) Efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse e prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.014, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II- Compete à **CONVENENTE**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) repassar à **CONVENIADA**, mensalmente, os recursos do FUNDEB que forem porventura recebidos pelo Município, por conta dos alunos matriculados pela **CONVENIADA** de acordo com as vagas disponibilizadas e constantes do Censo Escolar mais atualizado, nos termos da legislação vigente;
- c) receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais caberão a emissão de parecer a respeito;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- d) designar funcionários e estagiário vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Para execução dos objetivos do presente Convênio, o Município repassará mensalmente a título de subvenção a importância estimada por aluno, fixada segundo valores e parâmetros estabelecidos para operacionalização do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, no âmbito da Educação Especial, de acordo com as dotações orçamentárias que seguem:

12.367.0031.2.421 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS
3.3.50.43 (ficha 5215) Subvenções Sociais.....R\$ 135.000,00
Fonte – 02 – Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados

Aplicação – 262.0000 – FUNDEB – Outros

e o valor de R\$126.000,00 (cento e vinte seis mil reais) para pagamento de servidores da área da educação, através da dotação abaixo:

12.367.0031.2.421 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS
3.3.50.43 (ficha 3618) Subvenções Sociais.....R\$ 126.000,00
Fonte – 01 - Tesouro
Aplicação – 110.0000 – Geral

Os valores, comprovados mediante apresentação de relatório por parte da **CONVENIADA** mensalmente, que utilizarão como de financiamento os recursos do FUNDEB, recebidos pelo Município, por conta dos alunos constantes do censo escolar, na forma da legislação vigente, serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à **CONVENIADA**, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 27279-5, Ag 0223. Banco do Brasil,

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para o diade 2013.

CLÁUSULA QUINTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.013.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Convenente

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

Nome
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: